

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.341, DE 05 DE MAIO DE 1995
CONCEDE REAJUSTAMENTO DE VENCIMENTOS
AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E
PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE DIVINO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Divino.
Faço saber que a Câmara Municipal de Divino aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

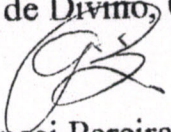
Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de maio de 1995, o reajustamento de vencimentos aos servidores, aposentados e pensionistas do Município de Divino, no percentual de 42,86% (quarenta e dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), incidindo-se sobre os vencimentos percebidos no mês de abril de 1995.

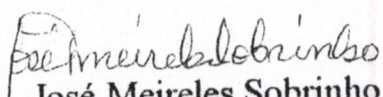
"Art. 2º - O abono familiar concedido aos servidores do Município de Divino, passa, a partir de 1º de maio de 1995, a ser de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por dependente, observado o disposto no artigo 76 da Lei Municipal nº 1.182, de 10 de dezembro de 1991.

Art. 3º - A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta de dotações próprias do orçamento vigente e eventuais créditos suplementares, se necessários.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1995.

Prefeitura Municipal de Divino, 05 de maio de 1995


Geneci Pereira Brum
Prefeito Municipal


José Meireles Sobrinho
Secretário Municipal